

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Rodrigo Jucá - PMDB
Deputado Flamarion Portela - PTC
Deputado Jalsler Renier - DEM
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB
Deputado Chicão da Silveira - PDT
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank - PMN
Deputado Soldado Sampaio - PC do B
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Deputado Dhiego Coelho - PSL
Deputado Remídio Monai - PR

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz - PV
Deputado Ionilson Sampaio - PSB
Deputado Célio Wanderley - DEM
Deputado Remídio Monai - PR
Deputado Gabriel Picanço - PSB

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Célio Wanderley - DEM
Deputado Brito Bezerra - PP
Deputado Marcelo Natanael - PRB
Deputado Marcelo Cabral - PPS
Deputado Flamarion Portela - PTC

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Soldado Sampaio - PC do B
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Deputado Jânio Xingú - PSL
Deputado Mecias de Jesus - PR
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço - PSB
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Naldo da Loteria - DEM
Deputada Ângela Águida Portella - PSC
Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú - PSL
Deputado Dhiego Coelho - PSL
Deputado Jalsler Renier - DEM
Deputado Soldado Sampaio - PC do B
Deputado Jean Frank - PMN

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael - PRB
Deputado Gabriel Picanço - PSB
Deputado Ionilson Sampaio - PSB
Deputada Ângela Águida Portella - PSC
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Suplentes:
1º - Deputado Sargento Damosiel - PRP
2º - Deputada Aurelina Medeiros - PSDB

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus - PR
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Marcelo Cabral - PPS
Deputado Chicão da Silveira - PDT

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra - PP
Deputado Jalsler Renier - DEM
Deputado Gabriel Picanço - PSB
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela - PTC
Deputado Remídio Monai - PR
Deputado Gabriel Picanço - PSB
Deputado Naldo da Loteria - DEM
Deputada Marcelo Natanael - PRB

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águida Portella - PSC
Deputado Mecias de Jesus - PR
Deputado Jânio Xingú - PSL
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB
Deputado Dhiego Coelho - PSL

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Ionilson Sampaio - PSB
Deputado Marcelo Cabral - PPS
Deputado Sargento Damosiel - PRP
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Soldado Sampaio - PC do B

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho - PSL
Deputado Célio Wanderley - DEM
Deputado Mecias de Jesus - PR
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB
Deputado Remídio Monai - PR

Atos Administrativos

Resoluções de Afastamentos nº 390 a 393/2011 2

Atos Legislativos

Autógrafo - Projeto de Lei Complementar nº 002/2011 2

Autógrafo - Projeto de Lei nº 030/2011 3

Projeto de Lei nº 036/2011 4

Projeto de Lei nº 037/2011 5

Autógrafo de Moção nº 011/2011 5

Ata da 2023ª Sessão Ordinária 5

SUMÁRIO

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

 Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
 Telefone: (95) 3623-6665

 ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
 Gerente de Documentação Geral

 VICTOR TAVARES PIRO
 Diagramação

EXPEDIENTE

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MATERIAS PUBLICAÇÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS
**RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTO
E SUPRIMENTOS DE FUNDOS**
RESOLUÇÃO Nº 390/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE
AUTORIZAR o deslocamento das servidoras **CRISTIANE ROMÊNIA FONSECA DE ALMEIDA, Coord. de Controle Interno e Externo e NIURA CARDOSO DE SOUZA, Gerente de Material e Patrimônio**, para a cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 13.06 a 22.06.2011, aonde as mesmas realizarão visita técnica na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, buscando adquirir subsídios sobre as novas regras editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em decorrência dos níveis de exigência na transparência e na conformidade dos atos praticados pelos gestores públicos, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2011

 Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente

 Deputado **JALSER RENIER PADILHA**
1º Secretário

 Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**
2º Secretário
RESOLUÇÃO Nº 391/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE
AUTORIZAR o deslocamento do servidor **MARCONE LÁZARO CABRAL, Secretário de Comunicação**, para o município de Caracará, nos dias 14 e 15.06.2011, aonde a mesmo tratará de

assuntos de interesse desta Casa de Leis, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2011

 Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente

 Deputado **JALSER RENIER PADILHA**
1º Secretário

 Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**
2º Secretário
RESOLUÇÃO Nº 392/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE
AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **MOISÉS SARAIVA FEITOSA, AP-13 e FRANCISCO ANDRÉ DA SILVA NOBRE, AP-8**, para a cidade de Manaus-AM, no período de 29.06 a 08.07.2011, aonde os mesmos realizarão atividades inerentes às suas atribuições funcionais na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2011

 Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente

 Deputado **JALSER RENIER PADILHA**
1º Secretário

 Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**
2º Secretário
RESOLUÇÃO Nº 393/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE
AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **EDÍLSON PEREIRA LOPES, JORGE NEY MENEZES REZENDE e JEAN ALESSANDRO SILVA DE ANDRADE, Assessores Parlamentar**, para o município de Amajari, no período de 15.06 a 24.06.2011, aonde os mesmos realizarão visitas e verificarão a situação em que se encontram as comunidades indígenas daquele município, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2011

 Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente

 Deputado **JALSER RENIER PADILHA**
1º Secretário

 Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**
2º Secretário
ATOS LEGISLATIVOS
AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/11
Fixa o índice de revisão geral anual, preceituada no art. 37, X, da CF/88, exercício 2010, para os subsídios dos membros ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º É fixada em janeiro de cada ano a data-base para revisão dos subsídios dos membros ativos, inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º Fica instituído o índice de revisão geral anual previsto no art. 37, inciso X, da CF/88 e art. 20-C da Constituição Estadual, no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exercício 2010, para os subsídios e pensões dos membros, ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2011.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

Dep. **NALDO DA LOTERIA**

4º Secretário

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 030/11.

Dispõe sobre a reorganização dos Conselhos Escolares do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Deliberativo Escolar, criado através da Lei Estadual nº. 076, de 28 de julho de 1994, passa a denominar-se Conselho Escolar, sendo órgão de deliberação coletiva, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino do Estado, com atividades na esfera educacional e sem fins lucrativos.

Art. 2º As unidades escolares devem instituir, no prazo de 90 (noventa) dias, após o início do ano letivo, o Conselho Escolar, que se constitui como órgão máximo de representação e participação das comunidades escolares na gestão democrática do ensino público na educação básica, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96.

§1º Entende-se por comunidade escolar, de que trata o caput deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis, membros do corpo docente e demais profissionais do magistério e servidores públicos efetivos em exercício na unidade escolar.

§2º Além da Comunidade Escolar, poderá participar do Conselho Escolar representante da comunidade externa organizada.

Art. 3º O Conselho Escolar tem as seguintes finalidades:

I – contribuir na condução do processo administrativo e pedagógico, na solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;

II – conservar os equipamentos e o prédios escolar;

III – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de órgãos públicos ou privados, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade escolar, de acordos com as normas vigentes;

IV – zelar pela aplicação dos programas de ensino e pelo aprimoramento didático e da avaliação do rendimento escolar; e

V – propor e coordenar as discussões junto aos segmentos da Unidade Escolar, deliberando as questões pedagógicas e administrativas, observando a legislação vigente.

Art. 4º São atribuições do Conselho Escolar:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – analisar, modificar, deliberar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela gestão da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros;

III – deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros no âmbito da unidade escolar, no atendimento às solicitações da respectiva comunidade;

IV – garantir a participação efetiva e democrática da comunidade escolar na construção do projeto -administrativo-pedagógico da unidade escolar;

V – definir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na avaliação, aprovação e implementação do projeto administrativo-pedagógico;

VI – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

VII – convocar assembleia geral da comunidade escolar ou de seus segmentos;

VIII – aprovar e reformular o calendário escolar, quando necessário, e fiscalizar seu cumprimento;

IX - aprovar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas pela escola;

X – comunicar e solicitar providências da Direção da

Escola ou da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, em relação às possíveis transgressões disciplinares ou má conduta cometidas por qualquer integrante da escola, do Conselho ou ainda da comunidade, no que for de sua competência;

XI – propor e coordenar alterações no currículo escolar, no que for de sua competência, respeitando a legislação vigente; e

XII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar.

Art. 5º O Conselho Escolar será constituído por membros representantes da gestão escolar, dos docentes, dos discentes, dos pais ou responsáveis legais, dos professores e demais funcionários da escola, além de representantes da comunidade local.

§1º O mandato de Conselheiro será por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas 1 (uma) vez.

§2º Cada Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a 5 (cinco), nem superior a 21 (vinte e um).

§3º Após a decisão do quantitativo ímpar de integrantes que irão compor o Conselho Escolar, os segmentos previstos no artigo 5º deverão estar representados, assegurada a proporção de: 10% (dez por cento) para Gestão (Gestor, Administrador, Secretário (a) Coordenador e Orientador Pedagógico); 20% (vinte por cento) para Docentes (professores lotados na escola); 20% (vinte por cento) para Alunos (matriculados regularmente); 20% (vinte por cento) para Pais ou Representantes; 20% (vinte por cento) para Servidores (lotados na escola); 10% (dez por cento) para a Comunidade Organizada Local.

§4º Nenhum dos cargos do Conselho Escolar será remunerado, por ser considerado um serviço público de extrema relevância.

§5º Para o caso de escolas que atendam somente alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular, a representatividade no Conselho Escolar terá a seguinte proporção:

I – para Gestão (Gestor, Administrador, Secretário, Coordenador e Orientador Pedagógico), 10% (dez por cento);

II – para Docentes (Professores lotados na escola), 20% (vinte por cento);

III – para Pais ou Representantes Legais, 30% (trinta por cento);

IV – para servidores (lotados na escola), 20% (vinte por cento); e

V – para Comunidade Organizada Local 20% (vinte por cento).

§6º No caso de membros pertencentes a mais de um segmento, a representatividade no Conselho Escolar só poderá ser por apenas um desses.

§7º As funções de Presidente, Secretário(a), Conselheiros, Fiscais, e seus respectivos suplentes, e demais membros do Conselho Escolar deverão ser definidas internamente pelos próprios representantes eleitos do Conselho Escolar, com voto direto e em aberto.

Art. 6º Terão direito de votar na eleição para o Conselho Escolar:

I – os estudantes com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, matriculados na Instituição de Ensino;

II – os pais ou responsáveis por estudantes regularmente matriculados na escola;

III – os professores em efetivo exercício na escola; e

IV – os demais servidores em efetivo exercício na escola.

§1º para organizar e dirigir o pleito eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral com, pelo menos, um representante de cada segmento existente na Unidade Escolar, eleito em Assembleia Geral da Escola, amplamente convocada.

§2º A eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de maio, e a posse dos eleitos dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do resultado da eleição.

§3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao pleito.

§4º A primeira eleição do Conselho Escolar dar-se-á 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sendo os Conselheiros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§5º Ao término do primeiro mandato, o Chefe do Poder Executivo Estadual poderá delegar a nomeação dos Conselheiros ao Titular da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 7º Cada Conselho Escolar terá o seu Regimento próprio, aprovado por seus membros e homologado pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, através da Auditoria de Controle da Rede de Ensino (ACRE), não podendo o mesmo contradizer ou confrontar as disposições previstas em lei.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias da Assembleia de Conselheiros ocorrerão mensalmente, com a apresentação da pauta por escrito aos conselheiros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 8º Qualquer conselheiro que infringir as leis vigentes e estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Escolar ou portar-se de maneira repreensível, em relação ao contexto escolar, estará passível de perda do mandato.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o **caput** deste artigo, a decisão será tomada pelo próprio Conselho, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão registradas através de atas lavradas em livro próprio, devidamente aprovadas pelos conselheiros, e suas decisões deverão ser divulgadas e tornadas de conhecimento público da comunidade escolar.

Art. 10. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como, de seus suplentes, realizar-se-á na respectiva unidade escolar, por votação direta e secreta, em voto uninominal, na mesma data, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho e o estabelecido nesta Lei.

Art. 11. A inclusão dos membros que poderão participar das eleições para conselheiro dar-se-á no ato de matrícula do aluno, na composição do quadro de funcionários da escola e na associação da comunidade local.

Art. 12. A exclusão dos membros conselheiros eleitos dar-se-á com a saída do aluno da escola, por transferência de professores ou funcionários e/ou em caso de infração funcional na associação da comunidade local.

Parágrafo único. O membro conselheiro titular de cada segmento será substituído pelo suplente quando da ausência ou da exclusão.

Art. 13. O Conselho Escolar funcionará com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§1º Serão válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

§2º Em caso de empate de votos nas deliberações dos conselheiros, o presidente terá voto de desempate.

Art. 14. Depois de encerrado o processo eleitoral, e devidamente empossado, o Conselho Escolar deverá eleger entre os seus membros um Presidente, um Secretário, membros fiscais e seus respectivos suplentes.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Escolar disporá, obrigatoriamente, sobre:

- I – Conceituação;
- II - Composição e Estrutura;
- III - Natureza e Funções;
- IV - Atribuições do Conselho;
- V - Caracterização do Conselho;
- VI - Finalidades e Atribuições do Conselho;
- VII - Participação dos Segmentos da Escola;
- VIII - Funcionamento do Conselho;
- IX - Funções e Atribuições de cada membro; e
- X - Disposições Gerais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 076, de 28 de julho de 1994.

Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2011.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

Dep. **NALDO DA LOTERIA**

4º Secretário

PROJETODELEI

PROJETO DE LEI Nº036, DE 2011

Dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo público intermunicipal e municipal ao acompanhante e/ou cuidador do portador de deficiências e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a isenção de pagamento de tarifa, sem limite de viagens, em todas as modalidades de transporte coletivo intermunicipal e municipal, ônibus e táxis-lotações, ao acompanhante legalmente constituído como responsável, tutor, curador ou cuidador de pessoas portadoras de deficiência motora, tais como: deficiência auditiva, visual, física, mental e orgânica.

Parágrafo único - Serão considerados portadores de

deficiências:

1. Deficientes físicos; portadores de paralisia do(s) membro(s) inferior(es) e/ou superiores, inclusive as hemiplegias, polineuropatias múltiplas e paralisias cerebrais; b) - portadores de deficiências motoras (que necessitam de órteses auxiliares e ou acessórios para a locomoção); c) - portadores de amputação de membro(s) superior (es) e ou inferior(es).

2. Deficientes mentais; a) - portadores da síndrome de down ; b) atraso mental acentuado;

3. Deficientes auditivos: perda total da audição (bilateral);

4. Deficientes visuais: perda total da visão.

5. Deficiência Orgânica: é aquela ocasionada por doenças crônicas de tratamento contínuo como: neoplasia maligna, cardiopatia grave, insuficiência renal ou crônica, hanseníase, portadores do vírus HIV, desde que comprometam a locomoção sem ao auxílio de terceiros para freqüentar sessões de tratamento específico.

Art. 2º - A isenção do pagamento da tarifa de que trata o Art.1º da presente lei, será estendido ao acompanhante ou cuidador, durante todo o período de realização de qualquer atividade educacional, social, lúdica, tratamento de saúde, fisioterápico, lazer, entre outras que estejam relacionadas com o bem-estar e o convívio social do portador de deficiência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei através da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O aumento da conscientização em caráter mundial da necessidade de se resguardar o direito das minorias, teve como resultado as primeiras iniciativas concretas contra a discriminação específicas aos deficientes com a Declaração dos Direitos das Pessoas com deficiência mental, por resolução da ONU, em 1971, e a Resolução 3.447, de 1975, que instituiu a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Em seguida, a ONU proclamou em 1981, através da Resolução 31/123, o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (*International Year for Disabled Person*), quando então a questão passou a ter mais atenção dos países.

De igual modo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabeleceu em 1983 a Convenção 159/OIT, que dispõe sobre reabilitação profissional em contratação de Pessoas Portadoras de Deficiência, determinando a formulação, aplicação e revisão periódica das políticas sobre a readaptação profissional e o emprego de pessoas portadoras de deficiência. Em 1991 o Brasil tornou-se signatário da Convenção 159/OIT através do Decreto 129/91, incorporando a mesma ao seu ordenamento jurídico.

Na legislação Federal brasileira encontramos muitos dispositivos relacionados aos direitos e integração dos portadores de deficiência. A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 7º, XXXI proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critério de admissão do trabalhador portador de deficiência; Art.23:II, atribui às pessoas jurídicas de direito público interno cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; Art. 24:XIV, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios em matéria de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; Art. 37:VII, que assegura por lei a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência; Art.203:IV, assegura assistência social aos necessitados, com habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; Art. 203:V, que garante um salário mínimo ao portador de deficiência que não pode prover sua manutenção; Art. 208:III, que impõe ao Estado o dever de dar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; Art. 224, determina que por lei sejam adaptados logradouros, edifícios e transportes públicos às condições de utilização pelos deficientes e o Art. 227: § 1º; II, que obriga a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para aos deficientes, facilitando o acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

As garantias supracitadas, devem se expressar por intermédio de políticas públicas consistentes que assegurem condições especiais para a inserção social do portador de deficiência de forma a reduzir ou eliminar as dificuldades decorrentes da referida deficiência.

Dessa forma, pretendemos proporcionar com a presente propositura que o acompanhante do deficiente tenha o benefício da gratuidade do transporte público, em toda sua extensão, no

acompanhamento do deficiente, desde que seja comprovado que, o responsável está usufruindo deste justo benefício legal para cumprir a nobre missão de “cuidador” desse ser humano que necessita de assistência especial.

É preciso que o Poder Público em todas as suas esferas promova a integração das pessoas com deficiência. Assim, é se expressa a necessidade de garantir a acessibilidade, permitindo o uso de equipamentos públicos, reduzindo o máximo possível todos os tipos de entraves e, principalmente, facilitar os acessos e deslocamentos.

DHIEGO COELHO FOGAÇA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 13 DE JUNHO DE 2011.

“Altera dispositivo da Lei nº 687, de 17 de outubro de 2008.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XXIX, do artigo 1º, da Lei nº 687, de 17 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

XXIX - o paciente tem o direito a acompanhante, se desejar, tanto nas consultas como nas internações, nos termos da legislação federal pertinente”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de junho de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO - MOÇÃO

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 011/11

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

- **Moção de Aplausos** pelo Centenário das Igrejas Assembleia de Deus no Brasil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do art. 205, do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem de público apresentar Moção de Aplausos às Igrejas Assembleia de Deus pelo seu centenário de fundação no Brasil.

No Brasil são 100 anos da fundação das Igrejas Assembleia de Deus e em Roraima são 96 anos de instalação.

A Igreja é presidida em Roraima pelo pastor Isamar Ramalho e conta com mais de 50 mil membros, sendo assim, a maior denominação em número de membros do estado de Roraima.

Conta 368 congregações, 182 pastores e evangelistas e 46 missionários espalhados em Terras Indígenas, comunidades ribeirinhas, Venezuela, Peru, Guiana e no continente Africano.

Para comemorar o centenário, a Igreja em Roraima realizou de 4 a 6 de junho uma grande festa na Praça do Garimpeiro, no Centro Cívico, com o batismo de 1.500 fiéis simultaneamente, em três piscinas montadas especificamente para este fim.

Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2011.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

Dep. **NALDO DA LOTERIA**

4º Secretário

ATAS PLENÁRIO - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia dois de junho de dois mil e onze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima vigésima terceira Sessão Ordinária do quadragésimo primeiro Período Legislativo da sexta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Coronel Chagas**, declarou aberta a Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Remídio Monai**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na

íntegra. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado **Chicão da Silveira**, proceder à leitura do Expediente: **RECEBIDO DOS DEPUTADOS:** Memorando nº 052/2011, de 27/05/11, do Deputado **Brito Bezerra**, justificando sua ausência no período de 23 a 25/05/11. Memo nº 29, de 31/05/11, do Deputado **Jânio Xingú**, enviando Projeto de Lei que dispõe sobre exame psiquiátrico em Policiais Cíveis e Militares da ativa. Requerimento nº 001/11, do Deputado **Marcelo Cabral**, requerendo o desarquivamento do Projeto de Lei nº 047/09, de sua autoria. Indicação s/nº, de autoria do Deputado **Francisco Assis da Silveira**, ao Governador do Estado, solicitando a construção de 9km de rede elétrica na Vicinal 2 do Projeto de Assentamento Paredão, Município de Alto Alegre, uma vez que a energização dessa Vicinal foi iniciada, mas até o momento não foi concluída. **EXTERNO:** Ofício Circular nº 15/2011 – GM/SDH/PR, de 26/05/11, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, informando o lançamento da 6ª Mostra “Cinema e Direitos Humanos na América do Sul”. SEPLAN/CGC/Ofício nº 437/2011, de 30/05/11, da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, informando sobre a assinatura de Termos de Convênio. **GRANDE EXPEDIENTE:** Não houve Orador. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente, Deputado **Chico Guerra**, anunciou para a pauta da Ordem do Dia a discussão e votação em turno único do Requerimento nº 031/11, requerendo, após ouvido o Plenário, a criação da “Frente Parlamentar em Defesa da Saúde”, de autoria do Deputado **Rodrigo Jucá**, com o objetivo de executar, propor, analisar e fiscalizar as medidas em prol do Sistema de Saúde Pública do Estado de Roraima; do Requerimento nº 032/11, de autoria do Deputado **Erci de Moraes**, requerendo, após ouvido o Plenário, a criação da “Frente Parlamentar Rural”, visando à análise, proposição e defesa de matérias que envolvam as áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de forma a atuar diligentemente em prol do desenvolvimento de tais setores no Estado de Roraima; da Proposta de Moção de Aplauso nº 011/2011, pelo centenário das Igrejas Assembleia de Deus no Brasil, de autoria da Mesa Diretora; do Projeto de Lei nº 026/11, que “altera dispositivos das Leis nº 392, de 14 de agosto de 2003, e nº 598, de 11 de junho de 2007, e dá outras providências, de autoria governamental; e do Projeto de Lei nº 030/11, que dispõe sobre a reorganização dos Conselhos Escolares do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências, de autoria governamental. E, em segundo turno, do Projeto de Lei Complementar nº 002/11, que fixa o índice de revisão geral anual, preceituada no artigo 37, Inciso 10, da Constituição Federal de 1988, exercício 2011, para os subsídios dos membros ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima, de autoria da Defensoria Pública. Prosseguindo, suspendeu a Sessão, pelo tempo necessário, para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pudesse analisar e emitir parecer à Proposta de Moção; e as Comissões em conjunto, às demais matérias. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a Sessão, solicitando ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura dos Requerimentos nºs 031/11 e 032/11. Colocados em discussão e votação, os Requerimentos foram aprovados. Prosseguindo, solicitou ao Primeiro Secretário proceder à leitura da Moção de Aplauso nº 011/2011. Colocada em discussão e votação, a matéria foi aprovada. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei nº 030/11, juntamente com o seu parecer. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente informou a transferência para a Ordem do Dia da próxima Sessão do Projeto de Lei nº 026/11 e do Projeto de Lei Complementar nº 002/11. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Deputado **Chicão da Silveira** parabenizou o Governador do Estado pela indicação dos nomes do doutor Eduardo Wayner, para a Secretaria de Segurança Pública; do Doutor Fernando Olegário, para o cargo de Delegado Geral; e da Doutora Luciana, para a Secretaria de Segurança Pública do Estado. O Senhor Deputado **Brito Bezerra** convidou os Senhores Deputados para uma audiência pública, dia 06 do corrente, no Plenarinho desta Casa, com o objetivo de discutir o Projeto de Lei nº 865/11, de autoria do Poder Executivo Federal, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e cria a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cria o cargo de Ministro de Estado e outros cargos em comissão e dá outras providências. O Senhor Deputado **Erci de Moraes** lembrou aos Senhores Deputados que fazem parte da Comissão de Estudos de Emancipação dos municípios de Bonfim,

Cantá, Mucajá e Iracema que haverá reunião, dia 03 do corrente, às 17 horas, na sede do Cantá, com a presença do prefeito municipal, de vereadores e de autoridades do Município. A Senhora Deputada **Ângela Águda Portella** convidou os Senhores Deputados para a segunda etapa do Seminário sobre Formação Política, no dia 03 do corrente, às 08h30min, no Plenário desta Casa. O Senhor Deputado **Sargento Damosiel** fez um apelo aos seus Pares no sentido de buscarem ajuda para os desabrigados pelas chuvas em Boa Vista, uma vez que o Corpo de Bombeiros está com muita dificuldade em retirar essas pessoas, por falta de transporte. Finalizou convidando os Senhores Deputados para, após a Sessão, visitarem o abrigo para onde os desabrigados estão sendo levados. O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** manifestou sua preocupação com a superlotação nos presídios de Boa Vista e as condições em que se encontram os detentos. De acordo com o Senhor Parlamentar, o Ministério Público está estudando a

possibilidade de pedir a intervenção federal, o que, em sua opinião, é ruim para o Estado, acrescentando que esse fato vem causando insegurança à população roraimense. O Senhor Deputado **Marcelo Natanael** parabenizou o Governo do Estado pela postura com relação aos desabrigados do Estado, bem como, a Presidente do IBAMA, Nilva Baraúna, por ter colaborado, com a doação de parte de madeira apreendida, para a construção de casas para aquelas pessoas. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, convocando outra para o dia 07, à hora regimental. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Ângela Á. Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Erci de Moraes, Jean Frank, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Remídio Monai, Rodrigo Jucá, Sargento Damosiel e Soldado Sampaio.**

Aprovada em: 14/06/11

ALE-RR SOLIDÁRIA

SOS

RORAIMA

Ser solidário é ser cidadão



Uma campanha da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - A FORÇA DO POVO.

Ajude aos
desabrigados
de Roraima.

DOE

**ALIMENTOS,
 ROUPAS,
 CALÇADOS
 E ÁGUA.**

(95) 4009 5578

Postos de coleta:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | CHAME | ESCOLEGIS